**PROJETO DE LEI /2021**

**“Conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos, que comprovadamente sejam portadores de TEA (transtorno de espectros Autista).”**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de TEA (transtorno de espectros Autista).

$ 1º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do

qual o portador de TEA (transtorno de espectros Autista seja proprietário/dependente ou

responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

$ 2º Entendem-se por TEA (transtorno de espectros Autista) para efeito desta Lei,

CONFORME LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRODE 2012.

Art. 2º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes

documentos:

|- documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário

do imóvel no qual reside juntamente com sua família:

|| - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como

principal locatário:

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade (RG) e/ou

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e. quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda):

IV - Documento de identificação do requerente:

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF):

VI - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):

b) Estágio clínico atual:

c) Classificação Internacional da Doença (CID):

Art. 3º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga

Art. 4º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos

por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já

especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das

dotações orçamentarias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa)

dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Sala das Sessões 09 Março de 2021



**JUSTIFICATIVA**

Uma em cada 160 crianças tem transtorno do espectro autista (TEA).

Os transtornos do espectro autista começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na idade adulta.

Embora algumas pessoas com transtorno do espectro autista possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida.

As intervenções psicossociais baseadas em evidências, como o tratamento comportamental e os programas de treinamento de habilidades para os pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social, com impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida das pessoas com TEA e seus cuidadores.

Inúmeras são necessidades de cuidados de saúde das pessoas com TEA são complexas e

requerem uma gama de serviços integrados, incluindo promoção da saúde, cuidados,

serviços de reabilitação e colaboração com outros setores, tais como os da educação,

emprego e social.

As intervenções para as pessoas com TEA e outros problemas de desenvolvimento precisam ser acompanhadas por ações mais amplas, tornando seus ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio.

Os TEA muitas vezes impõem uma carga emocional e econômica significativa sobre as

pessoas e suas famílias. Cuidar de crianças em condições mais graves pode ser exigente,

especialmente onde o acesso aos serviços e apoio são inadequados. Portanto, o

empoderamento dos cuidadores é cada vez mais reconhecido como um componente

fundamental das intervenções de cuidados para crianças nessas condições.

Na propositura apresentada esta isenção seria de grande ajuda pois um gasto a menos no orçamento família, auxiliaria em outras gastos com terapias

Diante deste exposto peço aos nobres pares a aprovação desta propositura

Sala das sessões 09 de Março de 2021